|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 584463/2017 |
| DENUNCIANTE | N. P. F. A. |
| DENUNCIADO | V. V. C. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1216/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 584463/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 25 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1172/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a denúncia admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e as provas existentes no Processo Ético-Disciplinar nº 584463/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 057/2020 que aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou parcialmente procedente a denúncia e pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;
2. Determinar que seja notificada a parte denunciante do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Marta Floriani Volkmer, Priscila Terra Quesada, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt, 04 (quatro) abstenções, da conselheira Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Roberto Luiz Decó e 01 (uma) ausência, do conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana.

Porto Alegre – RS, 25 de setembro de 2020.

**HELENICE MACEDO DO COUTO**

Presidente Interina do CAU/RS

**112ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1216/2020 - Protocolo nº 584463/2017 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprovado |
| 1. Alvino Jara | | Abstenção |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Aprovado |
| 1. Claudio Fischer | | Abstenção |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprovado |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Aprovado |
| 1. José Arthur Fell | | Aprovado |
| 1. Marta Floriani Volkmer | | Aprovado |
| 1. Matias Revello Vazquez | | Aprovado |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprovado |
| 1. Paulo Fernando do Amaral Fontana | | Ausente |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprovado |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Abstenção |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Aprovado |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | | Aprovado |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Abstenção |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Aprovado |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Aprovado |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 112** | | |
| **Data: 25/09/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1216/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 584463/2017 e dá outras providências. | | |
| **Resultado da votação:** Sim (13) Não ( ) Abstenções (04) Ausências (01) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Helenice Macedo do Couto** | |